

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.214, DE 2023

Confere o título de "Capital Nacional da Madeira Engenheirada" ao Município de Guarapuava, localizado no Estado do Paraná.

Autor: Deputado RODRIGO ESTACHO

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe confere o título de **Capital Nacional da Madeira Engenheirada** ao Município de Guarapuava, localizado no Estado do Paraná.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

“A madeira engenheirada é um material inovador, que une tecnologia avançada e sustentabilidade. Esse material atende algumas das principais demandas e tendências da construção civil, trazendo mais eficiência, produtividade e sustentabilidade para as obras.

O município de Guarapuava se tornará o polo de pesquisas relacionadas à utilização da tecnologia da madeira engenheirada através do projeto NAPI “Wood Tech Paraná” que contempla a parceria de pesquisadores da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Campus Guarapuava, do Cilla Tech Park, Prefeitura de Guarapuava e Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro). O projeto receberá recursos da Fundação Araucária.

*O presente projeto de lei objetiva conceder o Título de **Capital Nacional da Madeira Engenheirada** ao Município de Guarapuava, que se no segmento da tecnologia envolvendo a madeira engenheirada, liderando o movimento e se tornando referência no assunto.”*



A proposição foi distribuída à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

Já quanto à redação e à técnica legislativa, oferecemos emenda para aperfeiçoar a redação do projeto.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda em anexo*, do Projeto de Lei nº 6.214, de 2023.

É o voto.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-13900



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 6.214, DE 2023**

Confere o título de "Capital Nacional da Madeira Engenheirada" ao Município de Guarapuava, localizado no Estado do Paraná.

Autor: Deputado RODRIGO ESTACHO

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

EMENDA DO RELATOR

No art. 1º do projeto, onde se lê "Capital da Madeira Engenheirada", leia-se "Capital Nacional da Madeira Engenheirada".

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-13900

